



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 21 DE MARÇO DE 2017

ANO IV - TOCANTÍNIA, TERÇA - FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2020 - Nº 264



### SUMÁRIO

#### PÁGINAS

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020	01
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA - CME-TOCANTÍNIA-TO	04

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

Chamada Pública n.º 001/2020 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º 4/2015.

O Comitê Gestor com sede à Av. Beatriz Silva, snº - Centro de Tocantinia-TO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.341.668/0001-03, representado neste ato pelo/a Sr. Antônio Luiz Campos, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26 de 17 de junho de 2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 14 de fevereiro a 14 de agosto de 2020. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 13 de fevereiro de 2020, às 17h00min, na Secretaria Municipal da Educação de Tocantinia, com sede à Av. Beatriz Silva, snº - Centro de Tocantinia-TO.

#### OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Lote 01: ASSOC. COM. DO COL. FREI ANTONIO CONVENIADO  
End: Rua Teodomiro Carneiro, nº 50, centro /Tocantinia  
Representante: Mariana Ribeiro Batista

#### AGRICULTURA FAMILIAR

Item	Especificação dos Gêneros Alimentícios	Unid.	Quant	Vlr Unit	Vlr Total
01	ABACAXI	KG	280	2,54	
02	ALFACE	KG	30	19,95	
03	BANANA MAÇA	KG	600	3,84	
04	CHEIRO VERDE	KG	12	22,95	



**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

05	COUVE	KG	20	24,95	
06	FARINHA BRANCA	KG	60	8,50	
07	FEIJÃO TREPA PAU	KG	30	8,60	
08	IOGURTE SABOR MORANGO	KG	320	22,95	
09	LEITE PASTEURIZADO	LT	960	3,50	
10	MANDIOCA SEM CASCA	KG	200	5,49	
11	MELANCIA	KG	1.400	2,24	
12	POLPA DE CUPUAÇU	KG	40	19,36	
		TOTAL			
		OBSERVAÇÕES			
		Nos preços estão inclusos impostos, leis sociais, fretes e demais despesas.			

Lote 02: COLEGIO ESTADUAL BATISTA PROFESSORA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA

End: Rua Dona Tomazia Nº 425

Representante: Aliny de Sousa Lopes

#### AGRICULTURA FAMILIAR - INTEGRAL

Item	Especificação dos Gêneros Alimentícios	Um	Quant	Vlr Unit	Vlr Total
01	ALFACE	Kg	80	19,95	
02	ABACAXI	Kg	100	2,54	
03	BANANA PRATA	Kg	700	3,82	
04	COUVE	Kg	50	24,95	
05	CHEIRO VERDE	Kg	70	22,95	
06	IOGURTE SABOR MORANGO	Litro	160	9,87	
07	LEITE PASTERIZADO	Litro	500	3,50	
08	MANDIOCA SEM CASCA	Kg	130	5,49	
09	FEIJÃO TREPA PAU	Kg	30	8,60	
10	FRANGO CAIPIRA	Kg	80	21,00	
11	FARINHA BRANCA	Kg	60	8,50	
12	MELANCIA	Kg	800	2,24	
		TOTAL			
		OBSERVAÇÕES			
		Nos preços estão inclusos impostos, leis sociais, fretes e demais despesas.			

Lote 03 - EMTI-ANTÔNIO BENVINDO DA LUZ DE TOCANTÍNIA/TO

Endereço: Av. Nelson Louzeira, nº825, centro Tocantinia

Representante: Simone de Jesus Silva

## AGRICULTURA FAMILIAR-

Item	Especificação dos Gêneros Alimentícios	Um	Quant	Vlr Unit.	Vlr. Total
01	ALFACE	Kg	80	19,95	
02	BANANA PRATA	Kg	800	3,82	
03	CHEIRO VERDE	kg	40	22,95	
04	COUVE	Kg	40	24,95	
05	L E I T E PASTEURIZADO	Litro	1400	3,50	
06	IOGURTE SABOR MORANGO	Litro	300	9,87	
07	QUEIJO	Kg	20	25,00	
08	P O L P A D E ACEROLA	Kg	100	11,56	
09	POLPA DE ABACAXI	Kg	60	11,56	
10	POLPA DE CAJU	Kg	60	11,56	
11	POLPA DE GOIABA	Kg	60	11,56	
12	P O L P A D E TAMARIDO	Kg	40	13,20	
13	MELANCIA	Kg	800	2,24	
14	ABACAXI	Kg	100	2,54	
15	MANDIOCA SEM CASCA	Kg	100	5,49	
16	ABÓBORA COMUM	Kg	100	3,50	
17	FARINHA BRANCA	Kg	100	8,50	
18	FEIJÃO TREPA PAU	Kg	100	8,60	
TOTAL					
OBSERVAÇÕES					
Nos preços estão inclusos impostos, leis sociais, fretes e demais despesas.					

Lote 04 – EMEI - TEREZA HILARIO RIBEIRO-TOCANTINIA/TO  
Endereço: Rua 20, s/ nº, Vila Planalto- Tocantinia/TO  
Representante: Sueli Borges Lima

## AGRICULTURA FAMILIAR

Item	Especificação dos Gêneros Alimentícios	Um	Quant	Vlr Unit.	Vlr. Total
01	ALFACE	Kg	40	19,95	
02	BANANA PRATA	Kg	800	3,82	
03	CHEIRO VERDE	kg	30	22,95	
04	COUVE	Kg	30	24,95	
05	LEITE PASTEURIZADO	Litro	1200L	3,50	
06	IOGURTE SABOR MORANGO	Litro	200L	9,87	
07	QUEIJO	Kg	20	25,00	
08	POLPA DE ACEROLA	Kg	50	11,56	
09	POLPA DE ABACAXI	Kg	50	11,56	
10	POLPA DE CAJU	Kg	50	11,56	
11	POLPA DE GOIABA	Kg	50	11,56	
12	POLPA DE TAMARIDO	Kg	50	13,20	
13	MELANCIA	Kg	500	2,24	
14	ABACAXI	Kg	100	2,54	

15	MANDIOCA SEM CASCA	Kg	100	5,49	
16	ABÓBORA COMUM	Kg	100	3,50	
17	FARINHA BRANCA	Kg	100	8,50	
18	FEIJÃO TREPA PAU	Kg	100	8,60	
TOTAL					
OBSERVAÇÕES					
Nos preços estão inclusos impostos, leis sociais, fretes e demais despesas.					

Lote 05 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CONSTANTINO PEDRO DE CASTRO TOCANTINIA/TO  
Endereço: Rua Manoel Neves, nº 1193, Vila Planalto/Tocantinia  
Representante Legal: Jucilene Martins Louzeira

## AGRICULTURA FAMILIAR

Item	Especificação dos Gêneros Alimentícios	Um	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	ALFACE	Kg	20	19,95	
02	BANANA PRATA	Kg	500	3,82	
03	CHEIRO VERDE	kg	10	22,95	
04	COUVE	Kg	15	24,95	
05	LEITE PASTEURIZADO	Litro	600L	3,50	
06	IOGURTE SABOR MORANGO	Litro	150L	9,87	
07	QUEIJO	Kg	20	25,00	
08	POLPA DE ACEROLA	Kg	20	11,56	
09	POLPA DE ABACAXI	Kg	20	11,56	
10	POLPA DE CAJU	Kg	20	11,56	
11	POLPA DE GOIABA	Kg	20	11,56	
12	POLPA DE TAMARIDO	Kg	20	13,20	
13	MELANCIA	Kg	500	2,24	
14	ABACAXI	Kg	200	2,54	
TOTAL					
OBSERVAÇÕES					
Nos preços estão inclusos impostos, leis sociais, fretes e demais despesas.					

Lote 06 – ESCOLA MUNICIPAL BENVINDO SOUZA LUZ-TOCANTINIA/TO  
Endereço: Assentamento Água Fria-II- Área Rural  
Representante Legal: Maria Lemes dos Santos

## AGRICULTURA FAMILIAR

Item	Especificação dos Gêneros Alimentícios	Uni.	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	ALFACE	Kg	25	19,95	
02	BANANA PRATA	Kg	500	3,82	
03	CHEIRO VERDE	kg	15	22,95	
04	COUVE	Kg	15	24,95	
05	P O L P A D E ACEROLA	Kg	20	11,56	
06	P O L P A D E ABACAXI	Kg	20	11,56	
07	POLPA DE CAJU	Kg	20	11,56	

08	POLPA DE GOIABA	Kg	20	11,56	
09	POLPA DE TAMARIDO	Kg	20	13,20	
10	LEITE PASTEURIZADO	Litro	600L	3,50	
11	QUEIJO	Kg	20	25,00	
12	MELANCIA	Kg	500	2,24	
13	ABACAXI	Kg	200	2,54	
TOTAL					
OBSERVAÇÕES					
Nos preços estão inclusos impostos, leis sociais, fretes e demais despesas.					

Lote 07 – ESCOLA MUNICIPAL ANA ALVES DE BRITO-TOCANTÍNIA/TO

Endereço: Povoado Palminha, Zona Rural.  
Representante: Jacy Gomes Barros

AGRICULTURA FAMILIAR

Item	Especificação dos Gêneros Alimentícios	Um	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	ALFACE	Kg	25	19,95	
02	BANANA PRATA	Kg	500	3,82	
03	CHEIRO VERDE	kg	15	22,95	
04	COUVE	Kg	25	24,95	
05	POLPA DE ACEROLA	Kg	20	11,56	
06	POLPA DE ABACAXI	Kg	20	11,56	
07	POLPA DE CAJU	Kg	20	11,56	
08	POLPA DE GOIABA	Kg	20	11,56	
09	POLPA DE TAMARIDO	Kg	20	13,20	
10	LEITE PASTEURIZADO	Litro	600L	3,50	
11	QUEIJO	Kg	20	25,00	
12	MELANCIA	Kg	500	2,24	
13	ABACAXI	Kg	200	2,54	
TOTAL					
OBSERVAÇÕES					
Nos preços estão inclusos impostos, leis sociais, fretes e demais despesas.					

Lote 09 - ASSOCIAÇÃO DE APOIO: Associação de Apoio às escolas Indígenas Xerente

CNPJ: 07.671.600/0001-20

ENDEREÇO: Aldeia Salto Kripre, S/N

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

E-MAIL: cadfin-miracema@educ.to.gov.br

TEL: (63) 3929-3007

Item	Especificação dos Gêneros Alimentícios	Um	Quant	Valor. Unit	Valor Total
01	Farinha de Puba	Kg	767	8,30	
02	Banana Prata	Kg	3068	3,82	
03	Melancia	Kg	5751	2,24	
04	Abóbora	Kg	767	3,50	

05	Feijão Tropa Pau	Kg	384	8,60	
06	Farinha Branca	Kg	230	8,50	
TOTAL					
OBSERVAÇÕES					
Nos preços estão inclusos impostos, leis sociais, fretes e demais despesas.					

Lote 10 – CEMIX-WARÃ: Centro de Ensino Médio Indígena Representante:

AGRICULTURA FAMILIAR

Item	Especificação dos Gêneros Alimentícios	Unid.	Quant.	Valor. Unit	Valor. Total
01	Cheiro verde	Kg	334	22,95	
02	Farinha de puba	Kg	1143	8,30	
03	Leite pausterizado	Ltr	4743	3,50	
04	Melancia	Kg	3915	2,24	
05	Alface	Kg	297	19,95	
06	Mandioca com casca	Kg	432	2,85	
07	Banana prata	Kg	2354	3,82	
08	Abacaxi	Kg	810	2,54	
09	Couve	Kg	103	24,95	
10	Abóbora comum	Kg	149	3,50	
11	Queijo	Kg	207	25,00	
TOTAL					
OBSERVAÇÕES					
Nos preços estão inclusos impostos, leis sociais, fretes e demais despesas.					

Fonte de recurso

Recursos provenientes do FNDE / TESOURO.

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores Individuais, Grupos formais e Grupos informais, de acordo com o Art. 27, da Resolução/CD/FNDE nº4, de 02/04/2015.

3. 1 Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;  
O extrato da DAP Jurídica para Associação e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

Projeto de venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica,

quando for caso: registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Serviço de Inspeção Estadual – SIE e Serviço de Inspeção Federal- SIF.

- Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Extrato da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

O projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;

Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

A declaração de eu os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo agricultores no projeto de venda.

Envelope nº. 001 – habilitação do Fornecedor Individual (Não organizado em grupo).

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

O projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;

A prova de atendimento de requisitos previsto na lei específica.

A declaração de eu os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

4.1 No envelope nº 002, os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme ANEXO IV – modelo de projeto de venda da Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015.

4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 01 dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 dias os selecionados serão convocados os selecionados para assinatura dos contratos.

4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratados(s) será(ão) selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25, da Resolução FNDE nº4, de 02/04/2015.

4.4 Devem constar nos projetos de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva, quando se trata de grupo formal.

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedida abertura de prazo para a sua regularização de, até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora(Comitê Gestor).

#### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

- o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

– os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

– os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

– os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEX não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Tocantínia-To, do dia 13/02/2020 até o dia 14/02/2020 até 09hs, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

#### Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas Municipais e Estaduais citadas nos lotes dos produtos, no período de 14/02/2020 a 14/08/2020 pelo período de (periodicidade, período em que compreende a entrega), na qual se atestará o seu recebimento.

#### Pagamento

O pagamento será realizado até 5 dias após a última entrega do mês, através de transferência eletrônica entre contas, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação na cidade de Tocantínia-To, no horário de 08 as 11 e das 14 às 17h00min, de segunda a sexta-feira;

Os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil e obedecerá as seguintes regras:

Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor Máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

Para comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo VIII, da mencionada Resolução do FNDE.

Tocantínia - TO, aos 31 dias do mês de janeiro de 2020.

**Antônio Luiz Campos**

Presidente do Comitê Gestor Municipal

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA – CME-TOCANTÍNIA-TO

##### TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Tocantínia (CME-TOCANTÍNIA-TO), criado pela Lei nº 559 de 18 de Dezembro de 2019, é um órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino (SME), que visa assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação é constituído apenas pela câmara de Educação Básica assim descrita com as definições de: Câmara de Educação Infantil e Câmara de Ensino Fundamental e de Legislação.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõe as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º O CME-TOCANTÍNIA-TO, visando assegurar no sistema a qualidade do ensino, e demais princípios e normas da legislação educacional, desempenha as seguintes funções:

I – normativa – o Conselho elabora normas complementares em relação às diretrizes nacionais: pode, por exemplo, definir diretrizes para regimentos escolares; autorizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino de seu sistema; determinar critérios para acolhimento de alunos sem escolaridade; e interpretar a legislação e as normas educacionais;

II – deliberativa – é desempenhada em relação aos assuntos sobre os quais tenha poder de decisão: pode, por exemplo, aprovar regimentos e estatutos; autorizar cursos, séries ou ciclos das escolas; deliberar sobre os currículos propostos pela secretaria;

III – mobilizadora - estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais; informá-la sobre as questões educacionais do município; tornar-se um espaço de reunião dos esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação; promover evento educacional para definir ou avaliar o PME; e realizar reuniões sistemáticas com os segmentos representados no Conselho;

IV – fiscalizadora - solicitar esclarecimento dos responsáveis ao constatar irregularidades; promover sindicâncias; suspender a autorização quando a escola estiver descumprindo a norma e; denunciar pessoas físicas ou jurídicas que estiver comprometendo a educação ou os direitos humanos no espaço escolar aos órgãos competentes, podendo ser: Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público, Tribunal de Contas e/ou Câmara dos Vereadores;

V – consultiva - responder a consultas sobre leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades da sociedade pública ou civil (Secretaria Municipal da Educação, escolas, universidades, sindicatos, Câmara Municipal, Ministério Público), cidadãos ou grupos de cidadãos;

VI – propositiva - sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores;

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Tocantínia tem por finalidades:

I - finalidades da Educação Básica como Pleno Conselho :

a) promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

b) realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;

c) participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Tocantínia;

d) assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;

e) emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

f) solicitar periodicamente a relação dos convênios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação junto às entidades públicas e privadas;

g) analisar e emitir parecer quanto à avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Ensino;

h) manter intercâmbio com os demais Sistemas de Ensino dos municípios e do Estado do Tocantins;

h) analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino de Tocantínia;

i) acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade de matrícula obrigatória na educação infantil e no ensino fundamental, e em suas modalidades;

j) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

k) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

l) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

II - finalidades específicas da Câmara da Educação Básica (Câmara de Educação Infantil e Câmara de Ensino Fundamental e de Legislação):

a) estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;

b) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;

c) zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;

d) emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de Tocantínia, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

e) acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Tocantínia no âmbito público e privado, pronunciando-se sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;

§1º As matérias das Câmaras de Educação Básica (Câmara de Educação Infantil e Câmara de Ensino Fundamental e de Legislação) serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinadas pelo presidente do Conselho e pelos conselheiros presentes.

§2º As matérias específicas poderão ser estudadas e debatidas no conselho pleno e deliberadas, após a deliberação serão assinadas pelo presidente e pelos conselheiros presentes

§ 3º As deliberações têm caráter terminativo.

§ 4º As deliberações do Conselho Pleno deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Executivo Municipal e da Comunidade.

§ 5º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§ 6º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 7º A Câmara de Educação Básica a qual constitui este conselho

(Câmara de Educação Infantil e Câmara de Ensino Fundamental e de Legislação) terá livro ata para registro das reuniões, e as decisões do Conselho Pleno serão registradas em livro próprio.

§ 8º Os atos normativos serão homologados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

§ 9º O Conselho Pleno consiste em reunião de membros com varias representatividades da sociedade civil e do poder público

§ 10. O conselheiro poderá solicitar tempo para estudo de assunto em pauta, sendo a solicitação submetida à aprovação em plenária e, quando aprovada, o assunto passará para a pauta da próxima reunião.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica, 10 (cinco) conselheiros titulares:

a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;

c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;

d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou Equivalentes;

e) 1 (um) representante do Conselho dos direitos da Criança e do Adolescente

f) 1 (um) representante os Servidores Técnicos-Administrativos das Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;

g) 1 (um) representante das APM's da Rede Pública Municipal;

h) 1 (um) representante do Sistema Estadual de Ensino.

i) 1(um) representante da Comunidade Indígena

j) 1(um) representante da Associação Comercial de Tocantínia.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados por suas respectivas entidades; e, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os Conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Secretário da referida pasta.

§ 3º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 4º A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, desde que requerido à Presidência do Conselho, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 6º O Conselho Municipal de Educação subdividido na Lei 559 de 18 de Dezembro com (Câmara de Educação Infantil e Câmara de Ensino Fundamental e de Legislação) Será Presidido por apenas um Presidente Pleno.

§ 7º É impedido de ocupar a função de Presidente do Conselho o representante do governo municipal gestor dos recursos do Fundo (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro).

§ 8º A reunião para a eleição do(a) presidente(a), será presidida pelo membro do conselho que tiver maior idade.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau do prefeito;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e,

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou,

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores, de gestores ou de servidores administrativo das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e,

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O termo de posse de membros do Conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º Os conselheiros serão empossados pelo(a) Prefeito(a) ou pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, antes das eleições presidenciais;

§ 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME – Tocantínia -TO, a posse será concedida pelo presidente do Conselho.

Art. 8º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 5º.

Art. 9º Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do conselheiro dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - por interesse do segmento, órgão ou entidade representada, ressalvados os casos previstos no artigo 5º;

II - renúncia explícita ou implícita;

IV – comprovado procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME – TOCANTÍNIA-TO;

V - exercício de mandato político-partidário;

VI - desligamento da entidade que representa;

VII – morte.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME – TOCANTÍNIA-TO notificará a entidade representativa para indicação de outro representante. E em caso da Entidade solicitar afastamento o Secretário Municipal de Educação Indicará outra entidade da sociedade civil ou do poder Público Municipal publicada em diário Oficial.

Art. 10. A renúncia implícita que extingue o mandato do conselheiro dar-se-á:

I - quando o titular ausentar-se por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificadas, este perde o mandato;

II - quando o suplente, sendo convocado para substituir o titular, ausentar-se, sem justificativa, por mais de quatro reuniões consecutivas ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificadas, este perderá o mandato.

Art. 11. Ao final do mandato, no máximo 50% (quarenta por cento) dos conselheiros, poderão ser reconduzidos aos cargos.

§1º A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.

§2º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CONSELHO procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido.

Art. 12. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes.

Parágrafo único. No caso do presidente não cumprir, no prazo determinado, o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal da Educação executar a ação.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

### Sessão I

#### Das Reuniões

Art. 13. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de dois quinto dos seus membros.

Art. 14. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho (quórum).

§1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 15 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 15. As reuniões serão registradas em livros ata, sendo:

I - um livro para as reuniões do Conselho Pleno.

Art. 16. As atas serão subscritas pelo (a) secretário (a) da reunião, Secretária (o) Executiva, membros presentes à reunião ou pelo Presidente do

Conselho.

Art. 17. A justificativa de falta deverá ser apresentada ao Conselho e registrada em ata na data da sessão subsequente.

### Sessão II

#### Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 18. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Abertura e verificação de quórum;

II. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;

III. Comunicação da presidência;

IV. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento, quando houver necessidade;

V. relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas, quando houver necessidade;

VI. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 19. A convocação para reunião ordinária e extraordinária do Conselho será destinada a todos os membros titulares e suplentes;

Art. 20. Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - afastamento temporário ou definitivo;

II - impedimentos eventuais e legais.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. O CME-PALMAS-TO apresenta a seguinte estrutura:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III-Presidência de Câmaras (Definido com apenas um presidente representando as câmaras especificadas na Lei 559/2019 e subdivididas da Educação Básica)

IV-Secretário (a) Executiva(a);

V. Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

Parágrafo único. As matérias estudadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno para análise e votação.

Art. 22. O CME-TOCANTÍNIA-TO reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente, por um dos membros em exercício ou pelo Secretário(a) Municipal da Educação.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias mensais serão distribuídas, conforme a necessidade do Conselho Pleno.

Art. 23. A Sessão do Conselho Pleno é a reunião destinada à apreciação e aprovação de matérias comuns da câmara.

Parágrafo único. O Conselho Pleno poderá debater sobre matéria específica como grupo de estudo, mas só para estudo e socialização da busca de soluções, portanto sem deliberar.

Art. 24. Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do Conselho ou da Câmara.

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples, mais de cinquenta por cento dos membros presentes em sessões com quórum.

Art. 25. Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 26. As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

## SEÇÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 27. As sessões plenárias do Conselho Pleno instalam-se com a presença da maioria absoluta, mais de cinquenta por cento de seus membros com direito a voto, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as sessões poderão ser de caráter reservado por decisão da maioria absoluta dos conselheiros, quando requerer sigilo.

Art. 28. A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Parágrafo único. Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I - Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II - Prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na

pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 29. As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro com Critério de escolha: (maior conhecimento específico do assunto a ser relatado/A escolha do Presidente)

Art. 30. Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 31. As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque, por partes.

Parágrafo único. Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 32. Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global, o documento completo.

Art. 33. As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 34. O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 2º O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado, folha anexa, justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 35. O Presidente do Conselho votará em caso de empate.

Art. 36. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

## SEÇÃO II DOS ATOS E REGISTROS

Art. 37. Os atos do CONSELHO manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I - Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes, pelo presidente do Conselho Pleno e, quando normativo, homologado pelo secretário municipal da educação.

II - Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente do Conselho Pleno e homologada pelo secretário municipal da educação;

III - Indicação, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanham, sendo submetida a aprovação da plenária do Conselho Pleno;

IV - Proposição, que deverá ser assinada pelo relator, pelo do Conselho Pleno.

§ 1º O Parecer é um estudo de caso, o ato que contém a opinião fundamentada sobre qualquer assunto submetido à apreciação do Conselho Pleno.

§ 2º A Resolução é a determinação objetiva e clara de um parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino sobre matéria de competência do Conselho.

§ 3º A Indicação é o ato, de caráter interno, que contém sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Conselho.

§ 4º Os pareceres do Conselho Municipal de Educação poderão ser:

I - Deliberativo – quando expressa a decisão do conselho quanto a uma matéria a ele apresentada para aprovação;

II - Normativo – quando regulamenta o sistema de ensino observadas as leis vigentes, gerando resoluções normativas;

III - Instrutivo – quando explica e/ou orienta sobre normas vigentes;

IV - Técnico ou de Consulta – quando expressa um pronunciamento a cerca de uma questão/situação fundamentada na legislação e/ou em verificação in loco.

V - Propositivo – quando o texto sistematizado e fundamentado em dispositivos legais, apresenta proposta(s), sugestões do Conselho, relativa(s) ao Sistema Municipal de Ensino, a quem possui competência legal para efetivá-la(s), sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-la(s).

§ 5º Os pareceres normativos geram resoluções e ambos serão homologados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

§ 6º Os pareceres deliberativos serão homologados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

Art. 38. A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Resoluções e Pareceres do Conselho/Câmara deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) Municipal.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(à) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer e a respectiva resolução.

## Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS

### SEÇÃO I

#### DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 39. Ao Presidente do Conselho compete:

I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

II - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V - dirimir as questões de ordem;

VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII - resolver questões de ordem do Conselho;

VIII - exercer o voto de desempate e quando julgar necessário, o voto em separado;

IX - baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho;

X - instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

XI - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

XII - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação, quando de sua incumbência.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Secretário Executivo.

Art. 40. Constituirão matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao Conselho, em caráter de urgência cujo conteúdo não exija deliberação, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§ 2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do Conselho.

### SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 41. Aos membros do Conselho compete:

I - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à câmara do Conselho Pleno;

II - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;

III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - participar ativamente das reuniões do Conselho;

V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI - presidir as sessões em que for solicitado pela Presidência;

VII - submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VIII - votar no Conselho Pleno as matérias de sua competência e, quando julgar necessário, o voto em separado;

IX - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

X - representar o Conselho, quando solicitado pela presidência;

XI - desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho;

XII - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 42. Ao(À) secretário(a) do conselho, servidor municipal estatutário/temporário da educação, indicado pelo Conselho Municipal de Educação, ratificado pelo (a) Secretário(a) Municipal da Educação compete:

I - responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do Conselho;

II - digitar documentos e atos do Conselho;

III - encaminhar convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

V - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Ensino e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;

VI - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII - prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII - receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

IX - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. O secretário (a) executivo (a) terá dedicação exclusiva ao conselho.

#### SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 43. As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente do Conselho para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 44. As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 45. Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 46. Às Comissões compete:

I - apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão do Conselho Pleno;

II - organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

III - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho Pleno.

#### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Este regimento poderá ser alterado a qualquer momento.

Parágrafo único. A alteração do regimento será realizada em reunião expressamente convocada para esse fim, e por deliberação da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho.

Art. 48. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 49. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Tocantínia deverão residir no Município de Tocantínia-TO.

Art. 50. Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único. Os relatórios das atividades do Conselho serão anuais e encaminhados às instituições com representação no Conselho e apresentado pelo conselheiro representante.

Art. 51. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal da Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 52. Nos casos de falhas ou irregularidades referente ao FUNDEB, a Câmara deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 53. Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 54. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regimento Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

**Vagner Pereira da Silva**  
Presidente do CME-TOCANTÍNIA-TO

Regimento homologado pelo Secretário Municipal de Educação;

**André Ribeiro de Gouveia**  
Secretário Municipal de Educação

